

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO CRP-15
5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA ÉTICA DO XI PLENÁRIO 14/05/2026

1. Hora, data e local: às 19h (dezenove horas) do dia quatorze de Maio do ano de 2026, na sede do Conselho Regional de Psicologia, situada na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: sob a presidência do Conselheiro Manoel Vieira de Carvalho Alencar e secretariada pela Conselheira Fernanda Cristina Nunes Simião- online. Presentes as(os) seguintes Conselheiras(os): Morgana Lucio Santos de Magalhães Maturano (CRP-15/3880)- online; Diego Marcos Vieira da Silva (CRP-15/4764)- online; Leilane Silva Ferreira (CRP-15/4159)- online; Leandro Matos Souto da Rocha (CRP-15/3098); Silma de Oliveira Santos (CRP-15/0853)- online; Karla Thiala Melo Silva (CRP-15/4165)- online; Carmen Rúbia Rangel Gomes (CRP-15/0152)- online. Estiveram também presentes o psicólogo Analista Técnico Paulo Vittor dos Santos (CRP-15/7473) e o assessor jurídico Vitor Antônio Teixeira Gaia (OAB/AL 8.879 e OAB/DF 78.621).

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE.

4. APRECIACÃO DOS RELATÓRIOS PRELIMINARES DA COE:

4.1 Processo nº 0490/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado, por unanimidade dos votos, pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, art. 8º, Art. 9º; (ii) Resolução CFP nº 13/2022, Art. 12º inciso I.

4.2 Processo nº 0450/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado, por unanimidade dos votos, pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**. Foram apontadas infrações aos seguintes dispositivos: (i) CEPP, Princípios Fundamentais incisos I e II, art. 1º, alínea “c”; Art. 2º, alínea “a”.

4.3 Processo nº 0453/2025: a COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado, por unanimidade/maioria dos votos, nos termos dos Art. 65, alínea 'c', e 70 do Código de Processamento Disciplinar, decidiu pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO**, referente à infração aos dispositivos: (i) CEPP, Princípio Fundamental inciso VI; art. 2º, alíneas “f”; Art. 9º; e Art. 20º, alíneas “a”, “b”, “h”. Houve a inclusão dos Princípios Fundamentais I, II, III e VII; artigo 1º, “e”, art. 2º, “a”, art. 3º, art. 14 todos do Código de Ética Profissional e dos Art(s). 11º inciso I e II, § 2º e § 3º Resolução 13/2022.

4.4 Processo nº 0007/2026: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo.